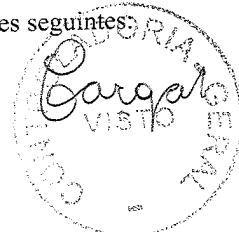
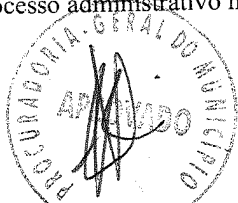


**GOVERNO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E AS OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Maria Felipe da Silva nº 20, Bairro Santo Antônio e as **OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0002-03, com sede à Rua Eurípedes Barsanulfo, nº 81 - Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente LUIZ ANTONIO PERES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.642.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.286.*** SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Aragão, 330, Bairro Jardim Peluzzo, Patos de Minas com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI** - neste ato representado pela presidente, **ALESSANDRA CRISTINA ÁVILA ARAÚJO** brasileira, em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº ***.213.***-** e carteira de identidade nº MG-*.625.146, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no Chamamento Público nº 01/2020 - CMDPI, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nas correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, Lei Municipal nº 6.639 de 18 de dezembro de 2012 - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997 - Que altera a legislação tributária federal, Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994 - Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12.213/2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Resolução nº 009/2022 de 25 de agosto de 2022 Que dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Resolução nº 12/2022 de 09 de novembro de 2022 - Dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Chamamento Público nº 01/2022, consoante ao processo administrativo nº 4.679/2022 de 21 de novembro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público 01/2022 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições financeira), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

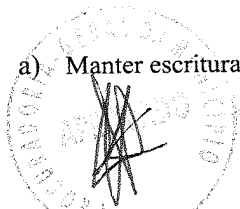
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

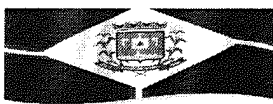
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;



Luiz Bares





- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R\$189.315,92 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos).

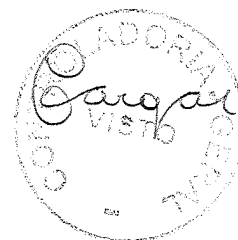
EIXO I – R\$189.315,92 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$189.315,92 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.00.08.241.0008.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 02.0065.0600.0000 Transferências de Instituições Privadas para o Fundo do Idoso (842).

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS





4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 161-9**, Agência nº 8681-9– Banco do Brasil.

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

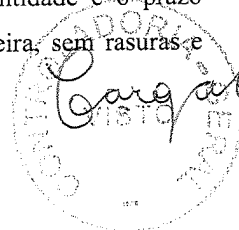
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, *sem rasuras e* constando comprovante de pagamento.





5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até **30/11/2023**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto

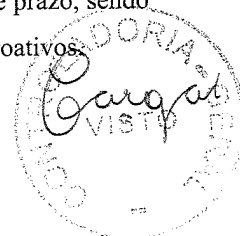
6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Luiz Beos





CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

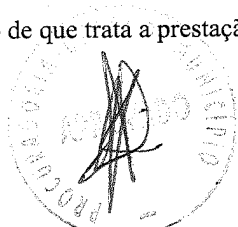
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

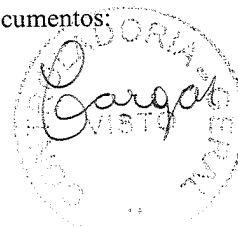
- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



Luís Alves





- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

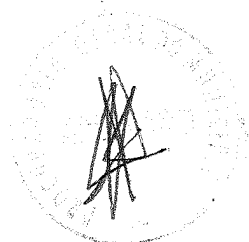
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



Luiz Sena





- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

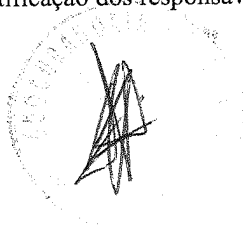
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Luiz Sever





8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

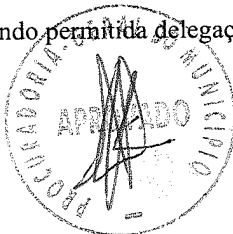
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Luiz Alves





8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

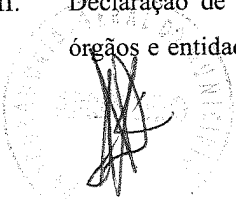
9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

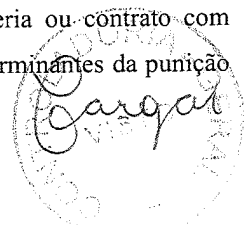
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



Luiz Peres





ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

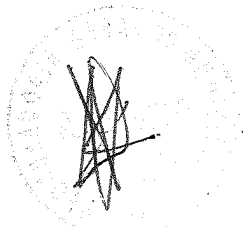
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



Handwritten signature





- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 28 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal


OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Luiz Antonio Peres
Presidente


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

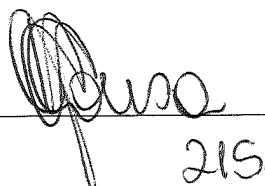
Alessandra Cristina Ávila Araújo
Presidente

Testemunhas



Nome:


Matrícula: 38445



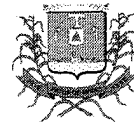
Nome:

Matrícula:

21522


Fabiana de Sant'anna Miranda Esuchi
Procuradora do Município
Matrícula: 30897



**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Governo****Expediente**

Torna-se sem efeito o Termo de Fomento nº 62/2022. Patos de Minas, 30 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 22/2022, Organização da Sociedade Civil: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, Objeto: Decorrente do Chamamento Público 01/2022 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições financeira), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Valor: R\$189.315,92 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e dois centavos), Vigência: 28/11/2022 a 30/11/2023. Patos de Minas, 30 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 23/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação De Proteção a Maternidade Infância e Velhice De Patos De Minas, Objeto: Decorrente do Chamamento Público 01/2022 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições e Auxílio financeiro), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Valor: R\$ 219.606,47 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos), Vigência: 30/11/2022 a 30/11/2023. Patos de Minas, 30 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 78/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Remanescentes Dos Quilombos Das Famílias Teodoro De Oliveira e Ventura - ARQTOV, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC e também recurso ordinário (contribuição), visando fomentar a tradição histórica e folclórica através dos usos e costumes, valor: R\$ 15.926,06 (quinze mil, novecentos e vinte e seis reais e seis centavos, vigência: 30/11/2022 a 31/03/2023. Patos de Minas, 30 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 79/2022, Organização da Sociedade Civil: Conselho Desenvolvimento Comunitário De Bonsucesso, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílio), visando a compra de equipamentos, valor: R\$ 10.947,42 (dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), vigência: 30/11/2022 a 28/02/2023. Patos de Minas, 30 de novembro de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



SIXOI

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo - Filial		CNPJ: 22.099.995/0002-03 /	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Eurípedes Barsanulfo, 81			
Bairro: Cristo Redentor		Cidade: Patos de Minas	CEP: 38700-264
E-mail da Instituição: lardeidosos@eub.org.br		Site da instituição: lardeidosos.oseb.org.br	
Telefone 1: (34) 3821-0081	Telefone 2: (34) 9 9990-1370	Telefone 3: (34) 3823-9016	
Número da conta corrente: 161-9 /	Agência: 8681-9 /	Banco: Brasil /	Operação: 01

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Luiz Antônio Peres /		CPF:	
Nº RG:	Órgão Expedidor:	Cargo/Função: Presidente	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.):			
Bairro:		Cidade:	Período de Mandato:
Telefone 1:		Telefone 2:	Telefone 3:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Organização da Sociedade Civil (OSC) visando ações para manter o acolhimento institucional e bem-estar das idosas.	
Período de Execução: 12 meses a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração	Nº de Beneficiários que serão atendidos: 12 idosas



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

Luiz Antônio Peres *[Assinatura]*



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



Abrangência: Município de Patos de Minas	Valor recurso do Município (R\$) R\$ 189.315,92 Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$ 17,48 Valor total (R\$) R\$ 189.333,40
Justificativa: Os valores dos utensílios nos supermercados, inclusive itens de cesta básica, subiram em resposta a desvalorização do real e ao aumento da inflação, aliados a crise econômica criada pela pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Os preços observados dificultam a autonomia da OSC na aquisição de produtos alimentícios e de material de higiene/limpeza. Além disso, a crise econômica também comprometeu a receita das empresas, a subsistência de milhares de famílias e conseqüentemente influenciou na queda nas doações para o Lar de Idosos. Almejando minimizar as dificuldades encontradas, o presente projeto foi elaborado de forma a angariar recursos financeiros para dar continuidade ao atendimento adequado, fornecendo alimentação balanceada e de qualidade, bem como, disponibilizando recursos para a correta higienização e limpeza.	
Descrição do Projeto/Atividade O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo foi fundado no ano de 1958, sendo caracterizado como uma Entidade de Assistência Social, beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos. Em 2001 tornou-se uma Instituição de Longa Permanência para Idosas (ILPI) mantida pelas Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo, abrigando mulheres com 60 anos ou mais. A instituição possui capacidade de atendimento de 12 moradoras e atua na assistência e acolhimento de forma individual com seriedade e determinação, buscando suprir as necessidades humanas básicas e respeitando os princípios da ética no cuidado de idosas em situação de abandono, de risco, de vulnerabilidade social (independentes e/ou com diversos graus de dependência) e com vínculos familiares fragilizados ou inexistentes, além de acolher anciãs que não possuem condições para prover seu próprio sustento e nem o ter provido por seus familiares. As moradoras contam com todos os cuidados diários e essenciais para sua sobrevivência e bem-estar, sendo que a OSC busca sempre garantir a proteção integral, a valorização, o envelhecimento saudável, o desenvolvimento da autonomia e a socialização da pessoa idosa. O Lar oferece	



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



serviços de psicológica, odontologia, enfermagem, fisioterapia, além de assistência nutricional e realização de atividades de lazer, tal como, oficinas de artesanato, passeios e atividades físicas/recreativas.

Metodologia de trabalho:

Após a liberação da verba será designado um profissional para adquirir os itens listados neste projeto, levando em consideração o preço justo e a qualidade. Posteriormente, os itens serão armazenados em locais apropriados para manter a conservação dos alimentos e listados em uma planilha de controle para que a validade dos mesmos seja controlada. O estoque de alimentos será verificado periodicamente para que seja efetuada a restituição quando necessário.

Em relação à limpeza será criado um cronograma que servirá para sequenciar as atividades, organizando as tarefas de forma lógica, respeitando aquelas que precisam ser executadas primeiro (as predecessoras) e aquelas que devem ser executadas posteriormente (as sucessoras). Além disso, o cronograma também servirá para acompanhar a realização das atividades em relação ao tempo, verificando se as mesmas foram cumpridas dentro dos prazos estipulados.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo comprova sua capacidade técnica em executar a parceira a ser pleiteada por meio das seguintes evidências:

- Registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) nº 3;
- Inscrição Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 134;
- Credenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em 2020;
- Termo de Colaboração nº 01/2021.





5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

OBJETO:

Promover acolhimento institucional para os idosos.

OBJETIVO GERAL:

O presente plano de trabalho visa assegurar que as idosas tenham acesso à alimentação adequada e saudável no contexto da segurança alimentar e nutricional, assim como a higiene do ambiente e individual, presando pelo bem-estar físico, mental e social, garantindo qualidade de vida e um envelhecimento saudável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Adquirir alimentos que contribuirão para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Suprir as necessidades de alimentação balanceada para as idosas;
- Proporcionar por meio da aquisição de produtos de limpeza, espaço limpo e organizado para a convivência e bem-estar das internas;
- Garantir ambiente limpo, adequado e organizado para as moradoras;
- Adquirir os produtos higiênicos para manter a saúde das idosas e conseqüentemente atuar na prevenção de doenças causadas por vermes, vírus, fungos e bactérias;
- Garantir higiene adequada para as idosas.

5.2. Resultados esperados

Com a elaboração e posterior execução do plano de trabalho espera-se:

- Manter dieta adequada para a demanda individual de cada idosa;
- Manter a instituição em funcionamento com o ambiente físico limpo e apropriado;
- Atender a frequência de higienização e limpeza conforme cronograma;
- Reduzir as doenças e riscos de morte causadas por má alimentação;
- Reduzir os riscos à saúde causados por falta de higiene;





5.3. Metas

O presente plano de trabalho determinou as seguintes metas para serem atingidas:

- Fornecer as refeições conforme indicação do profissional responsável: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar.
- Limpeza e desinfecção de todos os ambientes da instituição duas vezes por dia ou quando se fizer necessário;
- Manter a correta higienização das idosas.

5.4. Público beneficiário

O presente Plano de Trabalho possui como público beneficiário 12 idosas, com 60 anos ou mais, independente e/ou com diversos graus de dependência.

5.5. Forma de execução das atividades

Após a aquisição dos materiais com a verba pleiteada terá como consequência a continuidade das atividades exercidas no Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo conforme exemplificado no plano de ação abaixo.

PLANO DE AÇÃO - ALIMENTAÇÃO					
O QUE? (WHAT)	POR QUE? (WHY)	ONDE? (WHERE)	COMO? (HOW)	QUANDO? (WHEN)	SITUAÇÃO STATUS
Realizar levantamento dos mantimentos que precisam ser adquiridos (lista de compras).	Para inserir no detalhamento das despesas do Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 01/2022; Para utilizar como apoio no momento da aquisição dos mantimentos no supermercado.	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	- Identificar os mantimentos necessários para a alimentação das idosas; - Planejar/levantar a quantidade de alimentos a serem adquiridos; - Listar os alimentos necessários para a alimentação das idosas;	Até dia 21/09/2022;	Finalizado (entregue no Plano de Trabalho)
Comprar os materiais necessários.	Garantir a disponibilidade dos alimentos previamente selecionados nas quantidades adequadas e no tempo oportuno para atender às necessidades das idosas.	Supermercados	- Ir ao supermercado com a lista; - Verificar se o produto está em conformidade com os padrões estabelecidos (violação de lacre); - Verificar validade dos produtos; - Escolher os produtos que serão adquiridos de acordo com custo-benefício.	Diariamente ou quando necessário.	Aguardando liberação da verba.





Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



Atividades de controle, planejamento e distribuição	Para assegurar que os alimentos sejam estocados com segurança, garantindo sua conservação.	Lar de Idosos Eurípedes	<ul style="list-style-type: none">- Lançamento dos produtos em planilha para controlar o estoque;- Organização os alimentos nas prateleiras de modo organizado, correto e seguro;- Realização de inventário de acordo com a necessidade, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos alimentos (quantificar entradas e saídas de alimentos para verificar a necessidade de novas compras).	Quinzenal e/ou após aquisição de alimentos	Aguardando liberação de verba.
Elaboração do cardápio/dieta	Garantir que os alimentos utilizados na alimentação sejam adequados para as necessidades nutricionais das idosas	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo;	<ul style="list-style-type: none">- Planejamento para elaborar estudo de perfil de saúde das idosas atendidas, identificando problemas como obesidade, desnutrição, hipertensão, diabetes, osteoporose, entre outros.- Calcular os parâmetros nutricionais para as idosas com base em recomendações, avaliações e necessidades nutricionais específicas;- Elaboração do cardápio por nutricionista da entidade realizado para atender as idosas com necessidades nutricionais específicas, observando sempre a faixa etária, aceitação dos alimentos e restrições alimentares.	Diariamente ou quando necessário.	Aguardando liberação de verba.
- Preparo e distribuição das refeições	Para suprir as necessidades das dietas das idosas	Lar de Idosos Eurípedes	<ul style="list-style-type: none">- Higienização dos alimentos de acordo com as orientações da ANVISA;- Observação dos padrões de qualidade nutricional, horário estabelecido para servir e temperatura adequada;- Preparação dos alimentos conforme cardápio nutricional;- Utilização de recipientes adequados para distribuir os alimentos.	Diariamente	Aguardando liberação de verba.
Elaboração e prestação de contas	Para prestar contas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Patos de Minas.	Lar de Idosos Eurípedes	<ul style="list-style-type: none">- Organizar e separar os documentos da prestação de contas- Elaborar a prestação de contas conforme documentos e gastos realizados.	Durante a execução do Plano de Trabalho	Aguardando liberação de verba.
Elaboração de relatório com despesas do mês	Para comprovar o que foi gasto com a utilização da verba	Lar de Idosos Eurípedes	<ul style="list-style-type: none">- Registros fotográficos;- Guardar e conservar documentos fiscais da aquisição dos materiais;	Durante a execução do Plano de Trabalho	Aguardando liberação de verba.

Obs.: As refeições são programadas para os seguintes horários:

Café da manhã: 8 horas

Almoço: 11 horas

Café da tarde: 15 horas

Jantar: 18 horas



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



PLANO DE AÇÃO – HIGIENE DAS MORADORAS E LIMPEZA DOS AMBIENTES					
O QUE? (WHAT)	POR QUE? (WHY)	ONDE? (WHERE)	COMO? (HOW)	QUANDO? (WHEN)	SITUAÇÃO/ STATUS
1-Realizar levantamento dos produtos que precisam ser adquiridos (lista de compras).	Para inserir no detalhamento das despesas do Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº 01/2022; Para utilizar como apoio no momento da aquisição dos materiais nos supermercados.	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	- Identificar os produtos necessários para a higienização das idosas e limpeza dos ambientes; - Planejar a quantidade de produtos a serem adquiridos; - Listar os produtos necessários;	Até dia 21/09/2022;	Finalizado (entregue no Plano de Trabalho)
2-Comprar os materiais listados	Garantir a disponibilidade dos alimentos previamente selecionados na quantidade adequada e no tempo oportuno para atender às necessidades das idosas	Supermercados	- Ir ao supermercado com a lista; - Verificar se o produto está em conformidade com os padrões estabelecidos (sem problemas); - Verificar validade dos produtos; - Escolher os produtos de acordo com as verificações anteriores e com o custo-benefício;	Diariamente e/ou quando necessário.	Aguardando liberação da verba.
3-Atividades de controle, armazenamento e distribuição	Para assegurar que os alimentos sejam estocados com segurança, garantindo sua conservação.	Lar de Idosos Eurípedes	- Lançar os produtos em planilha para controlar o estoque; - Organizar os produtos higiênicos e de limpeza nas prateleiras de modo organizado, correto e seguro; - Realizar o inventário de acordo com a necessidade, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos alimentos/produtos.	Quinzenal (após liberação da verba)	Aguardando liberação da verba.
4-Elaborar cronograma de limpeza e higienização	Para sequenciar as atividades, organizando as tarefas de forma lógica; Para acompanhar a realização das atividades em relação ao tempo; Para verificar se as tarefas foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos;	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	- Identificar todos os ambientes da instituição; - Identificar as atividades necessárias para manter o ambiente limpo e organizado, como por exemplo, recolher roupa suja, trocar a roupa de cama, limpar e higienizar o piso e os móveis, recolher os resíduos descartados, entre outros. - Reunir todas as informações acima elencadas e criar o cronograma de acordo com a ordem de prioridade;	Semanalmente	Aguardando liberação da verba
5-Executar as tarefas conforme descrito no cronograma - Processo de limpeza e/ou desinfecção de todas as áreas da instituição.	- Para manter a saúde das idosas e consequentemente atuar na prevenção de doenças causadas por vermes, vírus, fungos e bactérias; Para diminuir o risco de contaminação do ambiente, com a redução dos microrganismos por meio da remoção da sujidade.	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo	- Realizar a limpeza e desinfecção dos pisos e de superfícies das áreas internas (mesas, teclados, corrimãos, maçanetas de portas, telefones, tomadas, etc); - Limpeza de superfícies das áreas externas; - Utilização de técnicas de limpeza e desinfecção e higienização conforme estabelecido pela ANVISA; - Sempre sinalizar o corredor deixando um lado livre para circulação das idosas	Diariamente	Aguardando liberação da verba



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



			e com materiais organizados para evitar acidentes de trabalho; - Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com o auxílio de luvas; - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequadamente;		
6-Elaboração e entrega de prestação de contas	Para prestar contas dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Patos de Minas.	Lar de Idosos Eurípedes	- Organizar e separar os documentos da prestação de contas; - Elaborar a prestação de contas conforme documentos e gastos realizados.	Durante a execução do Plano de Trabalho	Aguardando liberação da verba.
7-Elaboração de relatório com evidências do atendimento ao plano de trabalho.	Para comprovar o que foi gasto com a utilização da verba.	Lar de Idosos Eurípedes	- Registros fotográficos; - Guardar e conservar documentos fiscais da aquisição dos materiais;	Durante a execução do Plano de Trabalho	Aguardando liberação da verba.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Para comprovar o cumprimento das metas, serão fornecidos documentos fiscais comprobatórios da aquisição dos itens de alimentação, higienização e limpeza, além de relatório fotográfico da execução das atividades tais como do ambiente limpo, livre de poeiras e sujidades. Também será elaborado um relatório fotográfico das refeições fornecidas às idosas.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$ 189.333,40
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	R\$ 189.333,40

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Arroz pacote - 5 kg	12	900	R\$ 22,48	R\$1.686,00	R\$ 20.232,00
02	Açúcar pacote - 5 kg	12	900	R\$ 14,48	R\$ 1.086,00	R\$ 13.032,00
03	Extrato de Tomate - 310 gramas	12	800	R\$ 4,30	R\$ 286,6666	R\$ 3.440,00
04	Óleo de girassol - 1 litro	12	900	R\$ 7,10	R\$ 532,50	R\$ 6.390,00
05	Feijão 1 Kg	12	800	R\$ 5,67	R\$ 378,00	R\$ 4.536,00
06	Macarrão - 500 gramas	12	800	R\$ 3,04	R\$ 202,6666	R\$ 2.432,00
07	Café - 500 gramas	12	900	R\$ 15,30	R\$ 1.147,50	R\$ 13.770,00
08	Sabão em barra - 5 unidades	12	700	R\$ 10,87	R\$ 634,0833	R\$ 7.609,00
09	Detergente - 500 ml	12	700	R\$ 2,00	R\$ 116,6666	R\$ 1.400,00
10	Água sanitária - 2 litros	12	700	R\$ 4,87	R\$ 284,0833	R\$ 3.409,00
11	Farinha de trigo - 1Kg	12	200	R\$ 5,46	R\$ 91,00	R\$ 1.092,00



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br

Luiz Pereira
A



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



12	Gelatina	12	740	R\$ 0,96	R\$ 59,20	R\$ 710,40
13	Sabão em pó - 1,6kg	12	1150	R\$ 20,98	R\$ 2.010,5833	R\$ 24.127,00
14	Margarina - 500g	12	400	R\$ 7,27	R\$ 242,3333	R\$ 2.908,00
15	Amaciante - 2 litros	12	800	R\$ 8,60	R\$ 573,333	R\$ 6.880,00
16	Bolacha Água e Sal - 375g	12	400	R\$ 7,03	R\$ 234,3333	R\$ 2.812,00
17	Bolacha Rosquinha - 700g	12	400	R\$ 7,81	R\$ 260,333	R\$ 3.124,00
18	Carne Acém	12	1000	R\$ 22,03	R\$ 1.835,833	R\$ 22.030,00
19	Carne Pernil - Suína	12	1000	R\$ 12,15	R\$ 1.012,50	R\$ 12.150,00
20	Coxa/sobre coxa - Frango	12	1000	R\$ 7,97	R\$ 664,166	R\$ 7.970,00
21	Maionese - 500g	12	200	R\$ 7,29	R\$ 121,50	R\$ 1.458,00
22	Limpador Multiuso - 500ml	12	800	R\$ 3,68	R\$ 245,33	R\$ 2.944,00
23	Shampoo - 325ml	12	600	R\$ 8,87	R\$ 443,50	R\$ 5.322,00
24	Creme para cabelo - 1000g	12	600	R\$ 6,99	R\$ 349,50	R\$ 4.194,00
25	Papel Higiênico - 4 Unidades	12	1500	R\$ 5,62	R\$ 702,50	R\$ 8.430,00
26	Ovos - 30 Unidades	12	100	R\$ 15,40	R\$ 128,33	R\$ 1.540,00
27	Sabonete - 150g	12	600	R\$ 3,48	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
28	Desinfetante - 2 litros	12	800	R\$ 4,13	R\$ 275,333	R\$ 3.304,00
Subtotal					R\$ 15.777,78	R\$ 189.333,40

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica							
Item	Especificação	Qtde /mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
01	-	-	-	-	-	-	
02	-	-	-	-	-	-	
03	-	-	-	-	-	-	
-	Subtotal					-	-

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



02	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-
-	Subtotal				-

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	-	-	-	-	-	-
02	-	-	-	-	-	-
03	-	-	-	-	-	-
-	Subtotal				-	-

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

TOTAL GERAL	R\$ 189.333,40
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – oseb.org.br



Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo
Fundado em agosto de 1958 – CNPJ: 22.099.995/0002-03
Rua Eurípedes Barsanulfo, 81 – Cristo Redentor – Patos de Minas
lardeidosos.oseb.org.br



9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-22



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, LUIZ ANTONIO PAGES, responsável pela OSC 0583, inscrita no CNPJ 22099995/0002-03

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 30/11/23
1.2 O valor do repasse anual é de: 189315,92 em 01 parcelas.
1.3 O Objeto do convênio resume-se em:

Repasse de Recursos do Fundo Municipal do Idoso

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. Prestação de Contas

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até **30 dias** após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente a **partir** da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 29 de NOVEMBRO de 2022